



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 649 - Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

LEI MUNICIPAL PROMULGADA nº 1.370, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

“Institui o Portal da Transparência Social no município de Ribas do Rio Pardo/MS e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 46, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório, nos termos em que especifica, o Portal da Transparência Social do município, destinado ao controle social dos gastos, da eficácia e da efetividade das políticas públicas socioassistenciais desenvolvidas pela prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo único. O portal instituído nesta lei não importa em prejuízo da manutenção e utilização de outras ferramentas tecnológicas similares já existentes no âmbito da prefeitura para controle e acompanhamento da execução das políticas referidas no *caput* deste artigo, possuindo natureza complementar e específica relacionada aos gastos da política socioassistencial.

Art. 2º - O Portal da Transparência Social deverá ser apresentado e mantido em linguagem de fácil compreensão aos cidadãos, cumprindo a utilidade pública de cunho informativo e educativo, de modo a assegurar o mais amplo acesso à população.

§ 1º - O Poder Executivo editará ato próprio regulamentando os procedimentos de lançamento, acesso e fluxo das informações a serem disponibilizadas no portal, sem prejuízo das finalidades desta lei.

§ 2º - A execução do portal ora instituído não importará em aumento de despesa para a municipalidade, devendo o mesmo ser implementado com os meios materiais, tecnológicos e recursos humanos já disponíveis no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 3º - O Portal da Transparência Social será mantido, em caráter permanente, no endereço da rede mundial de computadores (*internet*), em sítio oficial da prefeitura.

§ 1º - O endereço eletrônico do portal de que trata esta lei deverá constar das publicações e promoções oficiais executadas pela municipalidade e relacionadas com os programas, projetos e atividades afetos às políticas públicas municipais de que trata o art. 1º desta lei.

§ 2º - A página principal da prefeitura deverá exibir e manter *link* de acesso para direcionamento ao Portal da Transparência Social instituído nesta lei.

§ 3º - O portal será dotado de ferramenta de busca simples e avançada, capaz de realizar pesquisa de documentos e informações relacionados aos programas, projetos, atividades, ações e eventos de qualquer natureza, relacionados à política municipal de assistência social e direitos humanos.

Art. 4º - O Portal da Transparência Social deverá exibir todas as despesas relacionadas às ações municipais voltadas para atendimento das políticas públicas socioassistenciais e de direitos humanos, mediante a apresentação de informações relevantes, dados estatísticos, indicadores, instrumentos contratuais, acordos e convênios celebrados, dentre as quais, as seguintes informações:

I - cadastro de todas as instituições que, direta ou indiretamente, mantenham vínculo de natureza obrigacional ou legal com o órgão gestor de política socioassistencial e de direitos humanos do município evidenciando, o seguinte:

- a) número do processo administrativo que fundamenta a despesa, natureza da despesa;
- b) prazo de vigência do contrato, acordo, convênio, termo de colaboração e termo de cooperação;
- c) fase de execução do contrato e/ou instrumento congêneres;
- d) quando envolver a contratação de pessoal, número de contratados, nome completo, valor da remuneração, prazo de contratação, função, carga horária e local de execução das atividades contratadas;
- e) tratando-se da aquisição e fornecimento de bens de consumo, indicar fornecedor, quantidade de cada item, preço unitário, periodicidade de fornecimento.

II – relação de todos os equipamentos socioassistenciais e de direitos humanos, especificando:

- a) número de acolhimentos institucionais por mês;
- b) equipe técnica designada discriminando nome, cargo, função e os plantões de atendimento;
- c) quantidade de vagas disponibilizadas;
- d) quantidade de vagas estimadas para atender a demanda;
- e) relação de despesas com alimentação, discriminando os itens de materiais de consumo gastos por mês.

III - contabilidade relacionada à execução dos programas, projetos e atividades de que trata esta lei, dentro das regras e padrões usualmente adotados pelos órgãos de controle da municipalidade:

- a) memória de contas através de balanço sintético e analítico;
- b) fonte dos recursos discriminados por origem, espécie e volume;
- c) relação de serviços, bens e recursos humanos empregados em cada unidade de atendimento e projeto executado;
- d) demais documentos relacionados ao passivo;
- e) informação da Controladoria Geral do Município - CGM - sobre a regularidade do processo administrativo exposto para consulta no portal.

§ 1º - Quando o processo administrativo tratar de execução de obra e/ou qualquer outra modalidade de intervenção física referente às instalações de equipamentos da política socioassistencial e de direitos humanos, a administração, deverá apresentar o organograma físico e financeiro correspondente no portal, inclusive com as justificativas para eventual atraso na execução do objeto da contratação.

§ 2º - O portal de que trata esta lei será atualizado sempre que houver alteração contratual, aditamento e/ou modificação do cronograma físico e financeiro relacionados direta ou indiretamente com os programas, projetos e atividades socioassistenciais de que trata esta lei.

§ 3º - As informações apresentadas no portal deverão ser armazenadas por, no mínimo um ano após o efetivo pagamento da despesa.

Art. 5º - Os processos administrativos e/ou atos administrativos que estiverem sobre diligência da Controladoria Geral do Município – CGM – e/ou do Tribunal de Contas deverão evidenciar esta circunstância nas informações constantes do portal.

Art. 6º - O portal de que trata esta lei manterá serviço de ouvidoria através de sítio fale conosco com exibição de formulário próprio, *e-mail* dos responsáveis e telefones de contato para que os cidadãos possam obter esclarecimentos sobre as informações expostas no Portal ou evidenciar que há informações inconsistentes e/ou incorretas.

Parágrafo único. Havendo denúncia de informação incorreta ou inconsistente no portal, o órgão responsável pela manutenção do mesmo deverá providenciar a correção em no máximo trinta e seis horas.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá apresentar e disponibilizar acesso ao Portal da Transparência Social completamente operacional em (120) cento e vinte dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 24 de outubro de 2023.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - MDB
= Presidente =